

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 22.03.2011

ITEM Nº 057

TC-000039/026/09

Prefeitura Municipal: Capivari.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Luís Donisete Campaci.**Advogado(s):** Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Acompanha(m): TC-000039/126/09 e Expediente(s):
 TC-001654/003/09, TC-002366/003/09, TC-002538/003/09,
 TC-002539/003/09, TC-030106/026/09, TC-034755/026/09,
 TC-000095/003/10, TC-000096/003/10, TC-000098/003/10,
 TC-001281/003/10, TC-001283/003/10, TC-016745/026/10,
 TC-022745/026/10, TC-022837/026/10, TC-022838/026/10,
 TC-034140/026/10 e TC-041742/026/10.

Auditada por: UR-3 - DSF-II.**Auditoria atual:** UR-3 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	25,74%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB	65,85%
Total aplicado do FUNDEB	100,00%
Aplicação total na saúde	20,02%
Transferência financeira para a Câmara	3,36%
Superávit da execução orçamentária	3,66% - R\$ 2.663.991,35
Encargos sociais	Em ordem
Remuneração dos agentes políticos	Em ordem
Precatórios	Em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de CAPIVARI cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Campinas – UR/3.

No relatório de fls. 18/70, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

ITEM 1 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA:

- A lei orçamentária anual contém autorização para abertura de créditos suplementares, em percentual superior a 10%;

ITEM 1.1 – REALIZAÇÃO OPERACIONAL – CRIAÇÃO, EXPANSÃO E APRIMORAMENTO DA AÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL:

- Relatório de Atividades apresentado pela Prefeitura Municipal de Capivari não cumpre o exigido pelas Instruções n.º 02/2008 (art. 1º, I, “a”);

ITEM 2.2.2 – DESPESAS COM SAÚDE:

- Alimentação incorreta ao Audesp gerou inconsistências no relatório de aplicação na Saúde;

ITEM 2.2.2.1 – GLOSAS DA AUDITORIA:

- Foram glosados Restos a Pagar não quitados até 31/01/2010 e recursos adicionais da Saúde recebidos em 2008 e não empenhados naquele exercício;

ITEM 2.2.3 – PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA:

- Não escrituração de passivos referentes a dívidas com precatórios;

ITEM 2.2.4 – OUTRAS DESPESAS:

- Os gastos com publicidade e propaganda oficial superaram a média dos últimos três exercícios;

ITEM 3.1 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – CONCEDIDOS:

- A Prefeitura transferiu R\$ 7.264.032,64 a entidades do terceiro setor, equivalente a 8,98% da receita corrente líquida. Esse percentual é superior em 155,84% à média calculada nesta Unidade Regional, que é de 3,51%;

ITEM 3.1.1 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – REMETIDOS AO TRIBUNAL:

- A Prefeitura deixou de remeter as prestações de contas dos Convênios de n.ºs 01/2007 e 01/2008;

ITEM 3.2 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – RECEBIDOS:

- A Prefeitura não apresentou comprovação de envio de prestação de contas de repasses recebidos;

ITEM 4.2 – FALHAS DE INSTRUÇÃO - LICITAÇÕES:

- Processos de licitação sem numeração de páginas e não obediência rígida à ordem cronológica das ocorrências no arquivamento de documentos nos autos;

ITEM 4.3 – DISPENSA/INEXIGIBILIDADE:

- Não atendimento aos artigos 24, 25 e 26 da Lei nº 8.666/93;

ITEM 5.1 – CONTRATOS REMETIDOS AO TRIBUNAL:

- Contratos com valor de remessa não encaminhados para exame no Tribunal;

ITEM 5.2 – CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO:

- Relação de contratos fornecida pela Prefeitura não atende de forma integral ao exigido pelo Art. 1º, XVIII, das Instruções n.º 02/2008, face à ausência dos quantitativos previstos nos ajustes;

ITEM 5.2 – CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO:

- Prorrogação de Termo Aditivo em desobediência à Lei de Licitações;

ITEM 6 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:

- Não atendimento à ordem cronológica e alimentação incorreta do Audesp, gerando inconsistência no controle simultâneo;

ITEM 7 – PESSOAL:

- Contratação para cargos em comissão que não possuem atribuições de direção, chefia e assessoramento;

ITEM 8 – SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS:

- Pagamento a maior a Secretários Municipais;

ITEM 9.2 – ALMOXARIFADO:

- Ocorrências registradas em Termo de Verificação;

ITEM 9.3 – BENS PATRIMONIAIS:

- Ocorrências registradas em Termo de Verificação;

ITEM 14 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

- Inadimplência quanto a documentos do AUDESP referentes a 2009;

ITEM 15 – SISTEMA AUDESP:

- Divergências entre os demonstrativos da prestação de contas e as informações fornecidas ao AUDESP.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu os seguintes índices constitucionais de aplicação: no ensino geral – 25,74%; na valorização do magistério – 65,85% dos recursos do Fundeb; sendo ainda, que as despesas totais do Fundeb atingiram 100,00%¹.

¹ Aplicação no ensino

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Receitas	46.761.075,66	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	46.761.075,66	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	7.277.068,46	
Transferências recebidas	15.505.939,15	
Receitas de aplicações financeiras	150.861,59	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	15.656.800,74	
FUNDEB - DESPESAS		
		T.R.F.
Despesas com Magistério (mínimo 60%)	10.309.412,04	65,85%
Demais Despesas (máximo 40%)	5.041.336,43	32,20%
Total contabilizado (mínimo 95%)	15.350.748,47	98,05%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)	-	0,00%
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)	-	0,00%
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)	10.309.412,04	65,85%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)	5.041.336,43	32,20%
Total Ajustado pela Fiscalização	15.350.748,47	98,05%
Saldo FUNDEB: 31.12	306.052,27	Aplicado 1º trim/2010
		306.052,27
		100,00%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
		% T.R.I.
Educação Básica (exceto FUNDEB)	8.612.608,91	18,42%
Retenções ao FUNDEB consideradas	7.277.068,46	15,56%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício		
Recursos adicionais	- 3.543.734,79	-7,58%
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB	- 3.941,53	-0,01%
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)	12.342.001,05	26,39%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*	-	-
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010	- 306.333,28	-0,66%
Aplicação Final na Educação Básica	12.035.667,77	25,74%

Os investimentos na saúde foram de 20,02%² sobre a receita e transferências de impostos.

Verifica-se a ocorrência de um forte déficit de arrecadação, na ordem de R\$ 19.545.278,02, equivalente a 26,85% abaixo da receita esperada. Diante disso, forçou-se uma economia orçamentária que proporcionou, ao final do período, um superávit da execução orçamentária de R\$ 2.663.991,35, igual a 3,66% acima da despesa fixada³.

Esse resultado positivo cobriu o saldo financeiro negativo do exercício anterior, agora apontando para um superávit de R\$ 195.280,19⁴.

É de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve pequeno aumento em comparação com o resultado alcançado no exercício anterior, na ordem de 5,93%⁵.

² Aplicação na saúde

Saúde	
Receitas de impostos*	46.020.069,13
Despesas empenhadas - Total	16.651.437,14
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	(6.975.270,91)
Outros ajustes da fiscalização	(402.561,02)
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	(59.120,72)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	9.214.484,49 20,02%

³ Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	88.494.900,00	78.675.915,99	-11,10%	108,09%
Receitas de Capital	12.969.199,00	1.385.973,45	-89,31%	1,90%
Deduções da Receita	(9.134.000,00)	(7.277.068,46)	-20,33%	-10,00%
Subtotal das Receitas	92.330.099,00	72.784.820,98		
Op. de Crédito - Refinanciamento				
Outros Ajustes				
Total das Receitas	92.330.099,00	72.784.820,98		100,00%
Déficit de arrecadação		19.545.278,02	-21,17%	26,85%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	70.369.800,00	60.623.689,66	-13,85%	86,46%
Despesas de Capital	21.112.200,00	9.497.139,97	-55,02%	13,54%
Reserva de Contingência	848.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias				
Outros Ajustes		-		
Subtotal das Despesas	92.330.000,00	70.120.829,63		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	92.330.000,00	70.120.829,63		100,00%
Economia Orçamentária		22.209.170,37	-24,05%	31,67%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	2.663.991,35		3,66%

⁴ Resultado financeiro

Resultado financeiro do exercício anterior	2008	(758.447,37)
Ajustes por Variações Ativas	2009	239.396,04
Ajustes por Variações Passivas	2009	(1.949.659,72)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2008	(2.468.711,05)
Resultado Orçamentário do exercício de	2009	2.663.991,24
Resultado Financeiro do exercício de	2009	195.280,19

⁵ Evolução da Receita Corrente Líquida

Do resultado indicado na RCL, considerada a diminuição absoluta dos gastos com pessoal, fez-se reflexo na retração do índice calculado sobre esse grupo de despesas – 38,62%⁶; e, desse modo, ficando abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal.

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 3,36%⁷ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

A Auditoria certificou o cumprimento da posição jurisprudencial desta E.Corte no que se refere ao tratamento dispensado aos precatórios, uma vez que os pagamentos superaram a décima parte do estoque dessa dívida⁸.

Os subsídios pagos aos agentes políticos foram fixados pela Lei nº 3441/08/08; e, segundo cálculos da inspeção não houve pagamentos a maior aos mandatários.

Endividamento	2008	A.V./RCL	2009	A.H	A.V./RCL
Receita Corrente Líquida	76.392.198,20		80.919.200,84	5,93%	
Restos a Pagar	3.936.676,36	5,15%	3.604.627,01	-8,43%	4,45%
Disponibilidades financeiras	21.087.740,13		28.328.688,17	34,34%	
Concessão de garantias	-		-	#DIV/0!	
AROs	-		-	#DIV/0!	
Operações de crédito	31.281,11	0,04%	219.113,37	600,47%	0,27%

⁶ Despesas com Pessoal e Reflexos

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	39.546.084,82	18.200.960,59	46,02%		
2005	47.959.770,85	20.737.747,71	43,24%		
2006	55.576.371,17	22.945.093,60	41,29%		
2007	64.306.219,94	30.760.941,47	47,84%	2.471.033,26	3,84%
2008	76.392.198,20	33.150.291,72	43,39%		
2009	80.819.200,84	31.215.112,80	38,62%	2.995.208,91	3,71%

⁷ Repasse financeiro ao Legislativo

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)		1.510.000,53
Despesas com inativos		56.247,76
Subtotal		1.453.752,77
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008	43.312.689,86
Percentual resultante		3,36%

⁸ Precatórios

Exercícios	2008	2009	Valores	% RCL
Receita Corrente Líquida	76.392.198,20	80.919.200,84		
Saldo anterior de precatórios:			3.111.300,50	4,07%
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)			198.135,00	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)			56.301,94	
10% advindo do saldo anterior			311.130,05	
Valor mínimo que deveria ser pago em			565.566,99	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			1.019.278,54	
Pagamento de débitos judiciais além do mínimo, da ordem de:			453.711,55	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			2.330.833,99	2,88%

Ocorre, no entanto, que a Auditoria detectou pagamentos a maior aos Srs. Secretários Municipais, em valores individuais que atingiram R\$ 51,60⁹.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

Registrrou-se o acerto na movimentação das receitas advindas da aplicação de multas de trânsito e as recebidas pela Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

Já em relação aos recursos recebidos dos *royalties*, em montante que alcançou R\$ 1.124,85, foi feita crítica pela falta de movimentação em conta vinculada.

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-039/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também subsidiaram os trabalhos da Auditoria os Expedientes TC-41742/026/10¹⁰, TC-34755/026/09¹¹, TC-34140/026/10¹², TC-30106/026/09¹³, TC-22838/026/10¹⁴, TC-22837/026/10¹⁵, TC-22745/026/10¹⁶, TC-16745/026/10¹⁷, TC-

⁹ Subsídios dos Agentes Políticos - Secretários

Valor da fixação original:	3.350,00
Valor revisado até o exercício anterior:	-
Percentual de revisão no exercício em exame:	0,00%
Valor revisado para o exercício em exame:	-
Mês inicial do valor revisado:	-

Mês	Fixação + Revisão	Pagamentos	Diferenças
Jan	3.350,00	3.354,30	4,30
Fev	3.350,00	3.354,30	4,30
Mar	3.350,00	3.354,30	4,30
Abr	3.350,00	3.354,30	4,30
Mai	3.350,00	3.354,30	4,30
Jun	3.350,00	3.354,30	4,30
Jul	3.350,00	3.354,30	4,30
Ago	3.350,00	3.354,30	4,30
Set	3.350,00	3.354,30	4,30
Out	3.350,00	3.354,30	4,30
Nov	3.350,00	3.354,30	4,30
Dez	3.350,00	3.354,30	4,30
Total	40.200,00	40.251,60	51,60

¹⁰ TC-41742/026/10 - Antonio de Jesus Garcia Gerez - requer a análise da regularidade de várias obras realizadas pela atual Administração.

¹¹ TC-34755/026/09 - Cláudio Antonio Machado - possíveis irregularidades no tocante a pagamentos desordenados, existência de obras inacabadas e possíveis desvios.

¹² TC-34140/026/10 - Antonio de Jesus Garcia Gerez - possíveis irregularidades quanto à falta de lançamento do IPTU sobre imóveis que se encontram na área urbana do Município.

¹³ TC-30106/026/09 - Aplicação de multa ao Sr. Prefeito, no valor de 100 UFESP's, pelo descumprimento dos prazos de entrega das informações necessárias ao Sistema Audesp - já recolhida.

¹⁴ TC-22838/026/10 - Antonio de Jesus Garcia Gerez - requer análise de contratos com a imprensa.

¹⁵ TC-22837/026/10 - Antonio de Jesus Garcia Gerez - notícia de possíveis irregularidades no reembolso de transporte a estudantes.

2539/003/09¹⁸, TC-2538/003/09¹⁹, TC-2366/003/09²⁰, TC-1654/003/09²¹, TC-1283/003/10²², TC-1281/003/10²³, TC-098/003/10²⁴, TC-096/003/10²⁵ e TC-095/003/10²⁶.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, Sr. Luiz Gabriel Campaci – Prefeito Municipal; e, em seguida, vieram suas justificativas, pugnando pela regularidade das contas (fls.81/124 e documentos que acompanham).

Em síntese, alega a suplementação orçamentária se deu dentro da legalidade e se baseou no histórico da execução orçamentária dos últimos exercícios.

Refuta a idéia de que tenha havido desvio de finalidade nos recursos advindos dos *royalties*, uma vez que não foram utilizados.

Anota que investiu 20,02% dos recursos de impostos e transferências na saúde e, a despeito dos apontamentos da Auditoria, afirma que não existe imposição legal para a elaboração de cronograma físico financeiro no Plano Municipal de Saúde.

Alerta que a dívida com precatórios está devidamente registrada junto ao Demonstrativo da Dívida Fundada do exercício.

¹⁶ TC-22745/026/10 - Antonio de Jesus Garcia Gerez - notícia de possíveis irregularidades na contratação de rádio comunitária.

¹⁷ TC-16745/026/10 - Antonio de Jesus Garcia Gerez - notícia de possíveis irregularidades a respeito da qualidade da merenda escolar.

¹⁸ TC-2539/003/09 - Prefeitura Municipal de Capivari - parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo a respeito de operação de crédito interno/externo.

¹⁹ TC-2538/003/09 - Prefeitura Municipal de Capivari - parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo a respeito de operação de crédito interno/externo.

²⁰ TC-2366/003/09 - Antonio de Jesus Garcia Gerez - requer análise sobre possível irregularidade no fornecimento de bens e serviços à Cooperativa Boa Esperança.

²¹ TC-1654/003/09 - Prefeitura Municipal de Capivari - parecer jurídico e declaração do Chefe do Poder Executivo a respeito de operação de crédito interno/externo.

²² TC-1283/003/10 - Antonio de Jesus Garcia Gerez - requer análise sobre compras efetuadas com dispensa de licitação indicadas em recortes de jornais.

²³ TC-1281/003/10 - Antonio de Jesus Garcia Gerez - noticia possíveis irregularidades da dispensa de licitação para locação de imóvel.

²⁴ TC-098/003/10 - Antonio de Jesus Garcia Gerez - requer análise das notícias indicadas em recortes de jornais a respeito de vários assuntos referentes à Administração Municipal.

²⁵ TC-096/003/10 - Antonio de Jesus Garcia Gerez - requer análise do processo a respeito da doação de um terreno para a construção de uma Escola Adventista.

²⁶ TC-095/003/10 - Antonio de Jesus Garcia Gerez - requer análise sobre o Projeto de Lei que prevê o reembolso de transportes para alunos que fazem cursos fora do Município.

Explica que o Município viveu uma epidemia de dengue e permeou situações geradas pela gripe H1N1, além de passar por diversas enchentes, com 2500 pessoas desabrigadas, forçando o Executivo a decretar situação de emergência.

Assim, em razão dessas peculiaridades, o Município se viu obrigado a investir maior parcela de recursos nos meios de comunicação a fim de transmitir as informações necessárias à população, além de outras despesas correlatas.

Registra que a Municipalidade transferiu R\$ 7.264.032,64 às entidades do terceiro setor, equivalente a 8,98 da RCL, em grande parte à Santa Casa de Misericórdia de Capivari, referência regional para outros 03 (três) Municípios.

Realça que a análise da matéria sobre transferência de recursos está sendo feita junto ao TC-2786/003/09 e TC-2787/003/09.

Faz juntar cópias das prestações de contas dos recursos recebidos da FEHIDRO e Fundação Casa, já homologadas pelos órgãos concessionários. E, quanto ao convênio firmado junto à CDHU, já havia sido informado à inspeção que não houve nenhuma despesa com os recursos recebidos, os quais se encontram depositados no aguardo de sua utilização.

Observa que não foram feitos apontamentos relevantes a respeito das falhas na formalização das licitações; e, sobre as dispensas para locação de imóveis, registra que passou a juntar comprovantes de pesquisa de preços, a fim de comprovar as consultas feitas à época.

Esclarece que já providenciou o envio dos contratos com incidência de remessa obrigatória a esta E.Corte.

Justifica que houve necessidade de prorrogação de termo contratual, contudo, sem qualquer afronta à Lei de Licitações.

Diz que procedeu aos restos a pagar inscritos se referem a precatórios, os quais estão sendo liquidados por meio de acordos judiciais.

Relembra que as contas auditadas se referem ao primeiro ano da atual Administração; disso, entende que os questionamentos sobre a existência de alguns cargos em comissão não é relevante diante do universo de servidores; contudo, informa que já providenciou a extinção desses cargos, por meio da Lei 3734/10.

Entende que os valores recebidos a maior pelos Secretários são inexpressivos; contudo, fez juntar comprovantes de seu recolhimento, ocorrido em outubro/10.

Informa que o almoxarifado passou por adequações e já encontram-se sanadas as questões levantadas pela Auditoria; quanto aos bens patrimoniais, alega que o sistema de controle estava em fase de implantação quando da visita da inspeção.

Explana que encontrou dificuldades na remessa das informações ao Sistema Audep, motivando os apontamentos de atraso e inadimplência; e, no mais, demonstra pontualmente os motivos das divergências detectadas, as quais não chegaram a atrapalhar os trabalhos da Auditoria.

A Assessoria Técnica, sob aval de sua i. Chefia, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas (fls. 409/415).

Em seguida, o Interessado solicitou e obteve vista e extração de cópias dos autos por meio de seus procuradores (fls. 416/419).

É o relatório.

VOTO

Os autos do TC-039/026/09 versam sobre as Contas do Executivo de CAPIVARI referentes ao exercício de 2009, cujos indicativos foram os seguintes:

Aplicação total no ensino	25,74%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB	65,85%
Total aplicado do FUNDEB	100,00%
Aplicação total na saúde	20,02%
Transferência financeira para a Câmara	3,36%
Superávit da execução orçamentária	3,66% - R\$ 2.663.991,35
Encargos sociais	Em ordem
Remuneração dos agentes políticos	Em ordem
Precatórios	Em ordem

Verifico que a administração financeira de CAPIVARI no exercício de 2009 obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério.

Aliás, a aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

O índice de despesas com pessoal ficou abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos. Ainda sobre o tema, a diferença apontada pela Auditoria foi insignificante, mas, ainda assim, foi providenciado o seu recolhimento.

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular.

Anotou-se a regularidade no tratamento dispensado à dívida com precatórios, uma vez que foi cumprida a jurisprudência dominante nesta E.Corte.

A execução orçamentária se mostrou equilibrada no que tange as receitas terem superado as despesas do período; e, com isso, foi possível à Municipalidade contornar o resultado financeiro anterior, agora registrando superávit.

As eventuais irregularidades quanto à transferência de recursos às entidades do terceiro setor, bem como dos convênios assinados com Órgãos Estaduais e Federais devem guardar análise junto a autos próprios, nos termos das Instruções desta Casa.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, chama a atenção o contido no Expediente TC-30.106/026/09, no qual se verifica que S.Exa. Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga aplicou multa equivalente a 100 (cem) UFESPs, já recolhida, ao Responsável pelos demonstrativos (r. decisão publicada no DOE de 05.09.09 – Agravo não conhecido, porque intempestivo – DOE de em 24.02.10).

Disso, é preciso alertar a Origem de que esta E.Corte, na condição de órgão de controle externo não pode prescindir da adequada prestação de contas da gestão fiscal, sob pena de novas sanções de ordem pecuniária, além de comunicação ao Ministério Público e ao Legislativo local para as providências que se fizerem necessárias.

No mesmo sentido, não é aceitável que a Origem deixe de enviar os termos contratuais incidentes na remessa obrigatória a esta E.Corte, sob pena de prejuízo ao controle externo.

Também é preciso dizer que a Municipalidade precisa proceder a sérios estudos na formulação de suas peças orçamentárias. Considero imprópria a prévia autorização legislativa para suplementação da LOA até o limite de 20% (vinte por cento), uma vez que, a despeito da inexistência de norma geral impondo limitação nominal, os princípios inerentes à Administração, entre eles a razoabilidade, impõem que o Executivo não pode se revestir das atribuições conferidas ao Legislativo, de modo que o orçamento deve ser amplamente discutido e fiscalizado naquele Poder, inclusive, porque as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF, devem ser sempre objeto de lei específica e, não, da genérica autorização na lei de orçamento.

Pondero que o planejamento orçamentário deve refletir as necessidades da comunidade local, em sintonia com os recursos disponíveis.

E, nesse sentido, embora a Administração tenha alcançado índices formais de aplicação financeira no ensino e na saúde, vê-se que foi registrada, comparada à sua região, a insuficiência do Índice de Desempenho Operacional no que toca ao ponto *“mães adolescentes”* e *“taxa de mortalidade da população de 60 anos ou mais”*, motivando reavaliação das políticas públicas específicas no setor, para que os valores despendidos alcancem a sua finalidade.

A Prefeitura deverá proceder a amplo levantamento de seus registros contábeis, a fim de eliminar possíveis inconsistências nos sistemas, especialmente no que se refere à dívida com precatórios e certeza no lançamento das informações junto ao Sistema Audesp.

As falhas no processamento dos certames licitatórios e nas dispensas/inexigibilidades não são relevantes, mas indicam a necessidade de aprimoramento quanto às formalidades impostas pela Lei 8666/93.

Ainda sobre a Lei de Licitações, a inversão da ordem natural de pagamentos deverá ser sempre justificada, com posterior publicidade.

No mais, a Municipalidade deverá atentar com rigor ao controle do almoxarifado e dos bens patrimoniais; bem como, dar atendimento às Instruções e recomendações desta E.Corte, em especial no que tange aos prazos estabelecidos para a alimentação de informações ao Sistema Audesp.

Evidentemente, essas questões são passíveis, *por ora*, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; aliás, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **CAPIVARI, exercício de 2009**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários; proceda a amplo levantamento dos registros contábeis, a fim de eliminar eventuais inconsistências; cumpra as formalidades impostas pela Lei de Licitações, inclusive quanto à quebra da ordem cronológica de pagamentos; atente para o controle do almoxarifado e dos bens patrimoniais; e, atenda às recomendações e Instruções desta E.Corte, especialmente quanto à remessa dos termos contratuais incidentes e aos prazos de envio de informações ao Sistema Audesp.

Determino o arquivamento dos Expedientes TC-41742/026/10, TC-34755/026/09, TC-34140/026/10, TC-30106/026/09, TC-22838/026/10, TC-22837/026/10, TC-2539/003/09, TC-2538/003/09, TC-2366/003/09, TC-1654/003/09, TC-1283/003/10, TC-098/003/10, TC-096/003/10 e TC-095/003/10.

Quanto ao Expediente TC-16745/026/10, considerando a anotação feita pela inspeção de que a Municipalidade está adotando medidas necessárias no setor da merenda escolar, encaminhem-se os autos à UR/3 – Campinas, para acompanhamento sistemático da matéria.

O Expediente TC-1281/003/10 deverá ser encaminhado à UR/3, para subsídios, tendo em vista a anotação de que a matéria (locação de imóvel) se refere a fatos ocorridos no início do exercício de 2010.

E, quanto ao Expediente TC-22745/026/10, também deverá ser encaminhado à UR/3, para sua instrução no que diz respeito à regularidade da contratação de rádios comunitárias para transmissão de publicidade, frente à legislação vigente.

Determino ainda, à Auditoria da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.